

## Arbitragem Obrigatória

**Nº Processo: 08/2021– SM**

**Conflito:** art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**Assunto:** GREVE NA CP, EPE | SFRCI | DIAS 6, 7 E 8 DE JUNHO DE 2021, NOS TERMOS DEFINIDOS NO RESPECTIVO AVISO PRÉVIO | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

### ACÓRDÃO

1. A presente arbitragem resulta da comunicação, com data de 31 de maio de 2021 e recebida no Conselho Económico Social no mesmo dia, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) dirigida ao Secretário-Geral do Conselho Económico Social, a respeito de aviso prévio de greve dos trabalhadores da CP – Comboios de Portugal, E.P.E.

Este aviso prévio foi subscrito pelo SFRCI – Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial e Itinerante, estando a execução da greve prevista para os dias 6, 7 e 8 de junho de 2021, nos termos definidos no respetivo aviso prévio.

2. O Tribunal Arbitral foi constituído com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Emílio Ricon Peres;
- Árbitro da parte trabalhadora: Antonio Simões Melo;
- Árbitro da parte empregadora: Miguel Lucas Pires.

O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 02 de junho de 2021, pelas 15h30, seguindo-se a audição dos representantes do sindicato e da entidade empregadora, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

- **SFRCI**, Luís Pedro Ventura Bravo e António José Lemos Sousa;
- **CP - Comboios de Portugal, E.P.E.**, Dr.ª Maria Manuela Saraiva Gil Pereira e Eng. João Pedro Pólvora Fialho.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os referidos representantes das partes interessadas.

3. Do pré-aviso de greve, datado de 19 de maio de 2021, consta o seguinte:

«1º

*«Todos os trabalhadores ferroviários, de todas as categorias profissionais da CP (Comboios de Portugal, EPE), com sede na Calçada do Duque 20, farão greve à prestação de todo e qualquer trabalho durante todo o seu período de trabalho entre as 00 horas e as 24 horas dos dias 06, 07 e 08 de junho de 2021.*

2º

*Nos dias 06, 07 e 08 de Junho de 2021, os trabalhadores mencionados no PONTO 1, que em regra não estão afectos ao acompanhamento de comboios, quando solicitados por parte da empresa para o referido acompanhamento a fim de substituir trabalhadores em greve, fazem greve a todo o seu período de trabalho*

3º

*Nos dias 06, 07 e 08 de Junho de 2021, os trabalhadores abster-se-ão da prestação de trabalho suplementar, em dia de descanso semanal (Obrigatório/complementar) e com falta de repouso.*

*Nas situações de supra/ou de serviço a indicar, os trabalhadores farão greve por um período de 8 horas após o período de repouso mínimo, caso não lhes tenha sido indicado serviço a efectuar nos dias 06, 07 e 08 de Junho de 2021.*

*Em caso de indicação atempada de serviço, os trabalhadores farão greve nos termos do presente pré-aviso de greve.*

4º

*Recusa de qualquer alteração à escala/ordem de serviço efetuada ou comunicada para os dias 6, 7 e 8 de junho de 2021 após o envio do presente pré-aviso.»*

(...)

Acrescentando-se, ainda o seguinte:

*«Estão abrangidos por esta declaração de greve, todos os trabalhadores empregados da CP, EPE com sede na Calçada do Duque, 20, em Lisboa, integrantes das Carreiras mencionadas no PONTO 1 do presente pré-aviso de greve.»*

No referido pré-aviso e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 534.º do CT, o SFRCI declara o seguinte:

*«1) O direito à greve, configurado na Constituição Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efetivação de outros direitos fundamentais, não podendo em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos de artigo 18.º n.º 2 e 3 da CRP.*

*2) As "necessidades sociais impreteríveis" a que se refere o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, hão de ser, à luz do citado artigo 18.º da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.*

*3) O n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a atividade normal destes estabelecimentos e empresas não corresponde em abstrato à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do direito à Greve por parte dos trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas.*

*4) Mesmo em casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessário a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve "respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", nos termos do n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho,*

*5) No que se refere à atividade do Transporte Ferroviário, o estabelecimento, a título de prestação de "serviços mínimos", da obrigatoriedade de funcionamento de*

*determinada percentagem dessa atividade normal, sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de certos grupos ou categorias e de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição da República.*

*Por um lado, asseguraria o transporte normal de determinado número de cidadãos indiscriminadamente preterindo outros que, por igualdade ou, até, por maioria de razão, careciam tanto ou mais desse transporte.*

*Por outro lado, a privação de transporte, daqueles que não pudessem beneficiar dos impropriamente chamados "serviços mínimos" seria a demonstração cabal de que essa "definição de serviços mínimos" não respeitaria os "princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade".*

- *Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição e da eventual circulação, assim acautelando a segurança de pessoas e bens.*
- *Serão assegurados os comboios de socorro (um chefe de comboio em cada oito horas de trabalho)*
- *O Sindicato Ferroviários da Revisão e Comercial Itinerante (SFRCI), (através dos seus Dirigentes e Delegados Sindicais) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações em todas as vertentes e, que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem.*

Por sua vez a empresa apresentou a sua proposta de serviços mínimos por não considerar suficientes os supra referidos, constando tal proposta do respetivo processo, para o qual se remete.

**4.** As atividades da empresa integram-se, no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código de Trabalho.

Os serviços mínimos não estão regulados por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio.

##### 5. Cumpre decidir.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do artigo 57.º CRP).

O direito à greve, como direito fundamental, tem que ser interpretado em harmonia com outros direitos fundamentais, como o direito à circulação, o direito à saúde, o direito ao trabalho ou o direito à educação.

Não existindo direitos absolutos, nenhum dos direitos pode prevalecer de per si, suscitando-se uma situação de concorrência e de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

6. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no setor em causa (n.ºs 1 e 2 do art. 537.º do CT).

De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os “Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas” integram a lista exemplificativa de setores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Nos termos do art. 538º, nº 5, do CT, a decretação de serviços mínimos tem de respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da razoabilidade, todos eles dimensões do princípio da proporcionalidade (sobre o princípio da proporcionalidade, v.,

por todos, JORGE BACELAR GOUVEIA, Manual de Direito Constitucional, II, 4<sup>a</sup> ed., Almedina, Coimbra, 2011, pp. 842 e 843).

7. À luz do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e dos n.º 1 do artigo 537.º e n.º 5 do artigo 538.º do CT, uma greve suscetível de implicar um risco de paralisação do serviço de transportes deve ser acompanhada da definição dos serviços mínimos, no respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade e na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Da descrição da atividade em que se anuncia a greve, é evidente que se pode considerar viável a pretensão, apresentada pela entidade empregadora, de haver a definição de serviços mínimos, uma vez que se trata de uma empresa de transporte público ferroviário.

Todavia, a definição de serviços mínimos, nos termos constitucionais e legais, assume sempre um carácter excecional na medida em que implica uma limitação do direito fundamental à greve, embora corresponda à proteção de valores que igualmente têm uma dignidade constitucional.

Por isso, impõe-se fazer uma ponderação de bens, avaliando da importância da proteção dos direitos e interesses em presença, na certeza de que o legislador constitucional, na delimitação do direito à greve, não configurou este direito fundamental dos trabalhadores como um direito absoluto, sendo a definição de serviços mínimos uma limitação ao seu exercício.

8. A conclusão a que se chega é a de que se afigura adequado, ao abrigo dos critérios constitucionais e legais, a definição de serviços mínimos relativos à circulação das composições de transporte de passageiros, por se tratar de uma greve com uma duração de, na prática, três dias e com um âmbito subjetivo expressamente referido para “todos os trabalhadores ferroviários, de todas as categorias profissionais da CP”.

### **DECISÃO**

9. Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

I – Todas as composições que hajam iniciado a marcha devem ser conduzidas ao respetivo destino e estacionadas em condições normais de segurança.

II – Os serviços mínimos a prestar na CP nos dias 6, 7 e 8 de junho de 2021, são os constantes do Anexo, que se considera parte integrante deste Acórdão.

III – Os serviços mínimos incluem os necessários ao fecho da rotação do material motor e manobras.


IV – A CP deve assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.


V - Os representantes sindicais devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.


VI - Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, deve a empresa proceder a essa designação.


VII - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 02 de junho de 2021.

Árbitro Presidente   
*(Emílio Ricon Peres)*

 Assinado por : **ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES DE MELO**  
Num. de Identificação: 04859635  
Data: 2021.06.02 18:27:21+01'00'

Árbitro de Parte Trabalhadora \_\_\_\_\_   
*(Antonio Simões Melo)*

Árbitro de Parte Empregadora \_\_\_\_\_  Assinado por : **Luís Miguel Simões Lucas Pires**  
Num. de Identificação: B110525002  
Data: 2021.06.02 18:22:31+01'00'

*(Miguel Lucas Pires)*



ANEXO

**LONGO CURSO**

NUM1	NUM2	6/jun	7/jun	8/jun
182	183	SM	SM	SM
184	185	SM	SM	SM
510	0	SM	SM	SM
515	0	SM	SM	SM
540	0	SM	SM	SM
545	0	SM	SM	SM
570	571	SM	SM	SM
620	0	SM	SM	SM
621	0	SM	Greve	Greve
674	675	SM	SM	SM
720	0	SM	Greve	Greve
721	0	Greve	SM	SM
722	0	Greve	SM	SM
723	0	SM	SM	SM
730	0	-	SM	SM
731	0	SM	SM	SM

Notas:

- Comboio 620 só circula entre Porto Campanhã e Lisboa Santa Apolónia nos dias 7 e 8-Jun;
- Comboio 723 só circula entre Lisboa SA e Porto Campanhã nos dias 6 e 7-Jun;
- Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**REGIONAL E URBANOS DE COIMBRA**

NUM1	NUM2	6/jun	7/jun	8/jun
810	0	SM	SM	SM
811	0	-	SM	SM
813	0	SM	-	-
820	0	SM	-	-
830	0	SM	SM	SM
831	0	SM	SM	SM
850	0	SM	SM	SM
851	0	SM	SM	SM
860	0	SM	SM	SM
862	0	SM	SM	SM
865	0	SM	SM	SM
875	0	SM	SM	SM
876	0	SM	SM	SM
877	0	SM	SM	SM
932	0	-	SM	SM
933	0	-	SM	SM
3 101	0	Greve	SM	SM
3 102	0	-	SM	SM
3 104	0	SM	SM	SM
3 111	0	SM	Greve	Greve
3 112	0	SM	SM	SM
3 113	0	SM	SM	SM
3 114	0	SM	SM	SM
3 115	0	SM	SM	SM
3 117	0	SM	SM	SM
3 205	0	SM	SM	SM
3 206	0	SM	SM	SM
4 000	0	SM	SM	SM
4 400	0	-	SM	SM
4 402	0	-	SM	SM
4 405	0	-	SM	SM
4 406	0	-	SM	SM
4 407	0	SM	Greve	Greve
4 408	0	SM	-	-
4 427	0	SM	SM	SM
4 429	0	SM	SM	SM
4 430	0	SM	SM	SM
4 434	0	-	SM	SM
4 437	0	SM	Greve	Greve
4 504	0	-	SM	SM

NUM1	NUM2	6/jun	7/jun	8/jun
4 505	0	SM	SM	SM
4 506	0	SM	Greve	Greve
4 509	0	-	SM	SM
4 516	0	SM	SM	SM
4 519	0	SM	SM	SM
4 602	4 603	SM	SM	SM
4 604	4 605	-	SM	SM
4 624	4 625	-	SM	SM
4 626	4 627	SM	SM	SM
4 628	4 629	SM	Greve	Greve
4 652	4 653	Greve	SM	SM
4 656	4 657	SM	SM	SM
4 676	4 677	SM	SM	SM
4 678	4 679	-	SM	SM
5 103	0	-	SM	SM
5 104	0	-	SM	SM
5 108	0	-	SM	SM
5 117	0	SM	SM	SM
5 118	0	SM	SM	SM
5 119	0	Greve	SM	SM
5 122	0	SM	-	-
5 201	0	-	SM	SM
5 202	0	SM	SM	SM
5 203	0	SM	Greve	Greve
5 212	0	SM	SM	SM
5 213	0	SM	SM	SM
5 400	5 401	-	SM	Greve
5 402	5 403	Greve	Greve	SM
5 410	5 411	SM	SM	SM
5 600	0	-	SM	SM
5 601	0	SM	SM	SM
5 621	0	SM	SM	SM
5 624	0	SM	SM	SM
5 673	0	SM	SM	SM
5 676	0	SM	SM	SM
5 681	0	SM	SM	SM
5 686	0	Greve	SM	SM
5 700	0	SM	SM	SM
5 701	0	SM	SM	SM
5 702	0	SM	SM	SM
5 704	0	SM	SM	SM
5 715	0	SM	SM	SM

NUM1	NUM2	6/jun	7/jun	8/jun
5 718	0	SM	SM	SM
5 719	0	-	SM	SM
5 900	0	-	SM	SM
5 903	0	-	SM	SM
5 905	0	SM	Greve	Greve
5 910	0	SM	SM	SM
5 912	0	-	SM	SM
5 915	0	-	SM	SM
5 917	0	Greve	SM	SM
6 400	0	SM	SM	SM
6 404	0	SM	SM	SM
6 405	0	SM	SM	SM
6 415	0	SM	SM	SM
6 450	0	SM	SM	SM
6 455	0	SM	SM	SM
16 801	0	-	SM	SM
16 804	0	SM	SM	SM
16 805	0	-	SM	SM
16 806	0	-	SM	SM
16 809	0	SM	Greve	Greve
16 824	0	Greve	SM	SM
16 827	0	Greve	SM	SM
16 828	0	SM	SM	SM
16 829	0	SM	SM	SM

Notas:

- *Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.*

**URBANOS DE LISBOA**

NUM1	NUM2	6/jun	7/jun	8/jun
16 000	0	SM	-	-
16 001	0	SM	SM	SM
16 002	0	Greve	SM	SM
16 005	0	Greve	SM	SM
16 006	0	-	SM	SM
16 008	0	SM	Greve	Greve
16 010	0	-	SM	SM
16 031	0	Greve	SM	SM
16 035	0	SM	Greve	Greve
16 036	0	-	SM	SM
16 037	0	-	SM	SM
16 039	0	SM	Greve	Greve
16 040	0	-	Greve	Greve
16 041	0	-	SM	SM
16 042	0	SM	SM	SM
16 044	0	Greve	SM	SM
16 400	16 401	-	SM	SM
16 402	16 403	-	SM	SM
16 408	16 409	-	SM	SM
16 412	16 413	-	SM	SM
16 442	16 443	-	SM	SM
16 446	16 447	-	SM	SM
16 452	16 453	-	SM	SM
16 456	16 457	-	SM	SM
16 462	16 463	-	SM	SM
16 500	16 501	-	SM	SM
16 504	16 505	-	SM	SM
16 506	16 507	-	SM	SM
16 512	16 513	-	SM	SM
16 516	16 517	-	SM	SM
16 546	16 547	-	SM	SM
16 550	16 551	-	SM	SM
16 556	16 557	-	SM	SM
16 560	16 561	-	SM	SM
16 566	16 567	-	SM	SM
17 100	0	-	SM	SM
17 101	0	SM	SM	SM
17 102	0	SM	-	-
17 200	0	SM	-	-
17 201	0	-	SM	SM

NUM1	NUM2	6/jun	7/jun	8/jun
17 203	0	SM	Greve	Greve
17 204	0	Greve	SM	SM
17 205	0	-	SM	SM
17 207	0	Greve	SM	SM
17 208	0	SM	SM	SM
17 210	0	-	SM	SM
17 211	0	SM	SM	SM
17 214	0	-	SM	SM
17 216	0	SM	Greve	Greve
17 245	0	-	SM	SM
17 248	0	SM	SM	SM
17 249	0	-	SM	SM
17 251	0	SM	SM	SM
17 252	0	Greve	SM	SM
17 254	0	-	SM	SM
17 255	0	Greve	SM	SM
17 256	0	SM	Greve	Greve
17 258	0	-	SM	SM
17 259	0	SM	Greve	Greve
17 264	0	SM	Greve	Greve
18 002	18 003	-	SM	SM
18 012	18 013	-	SM	SM
18 016	18 017	-	SM	SM
18 026	18 027	-	SM	SM
18 056	18 057	-	SM	SM
18 070	18 071	-	SM	SM
18 200	18 201	SM	SM	SM
18 206	18 207	-	SM	SM
18 216	18 217	SM	SM	SM
18 220	18 221	Greve	SM	SM
18 224	18 225	SM	SM	SM
18 232	18 233	Greve	SM	SM
18 234	18 235	-	SM	SM
18 238	18 239	SM	-	-
18 254	18 255	SM	-	-
18 286	18 287	SM	-	-
18 292	18 293	-	SM	SM
18 296	18 297	-	SM	SM
18 298	18 299	Greve	SM	SM
18 308	18 309	-	SM	SM
18 310	18 311	SM	Greve	Greve
18 312	18 313	-	SM	SM

<b>NUM1</b>	<b>NUM2</b>	<b>6/jun</b>	<b>7/jun</b>	<b>8/jun</b>
18 314	18 315	Greve	SM	SM
18 318	18 319	SM	-	-
18 326	18 327	Greve	SM	SM
18 328	18 329	SM	Greve	Greve
18 334	18 335	Greve	SM	SM
18 402	18 403	SM	SM	SM
18 406	18 407	SM	SM	SM
18 408	18 409	Greve	SM	SM
18 412	18 413	SM	SM	SM
18 420	18 421	SM	SM	SM
18 424	18 425	Greve	SM	SM
18 428	18 429	Greve	SM	SM
18 486	18 487	-	SM	SM
18 488	18 489	SM	SM	SM
18 498	18 499	-	SM	SM
18 502	18 503	-	SM	SM
18 504	18 505	Greve	SM	SM
18 516	18 517	SM	-	-
18 518	18 519	-	SM	SM
18 520	18 521	Greve	SM	SM
18 528	18 529	SM	SM	SM
18 654	0	-	SM	SM
18 655	0	-	SM	SM
18 658	0	SM	-	-
18 659	0	SM	-	-
18 660	0	-	SM	SM
18 661	0	-	SM	SM
18 662	0	-	SM	SM
18 688	0	-	SM	SM
18 692	0	-	SM	SM
18 694	0	-	SM	SM
18 702	0	SM	-	-
18 703	0	-	SM	SM
18 705	0	SM	-	-
18 707	0	-	SM	SM
18 709	0	-	SM	SM
18 717	0	SM	-	-
18 800	0	SM	SM	SM
18 802	0	Greve	SM	SM
18 804	0	SM	SM	SM
18 807	0	-	SM	SM
18 808	0	-	SM	SM

NUM1	NUM2	6/jun	7/jun	8/jun
18 809	0	SM	-	-
18 810	0	SM	-	-
18 811	0	-	SM	SM
18 812	0	-	SM	SM
18 813	0	Greve	-	-
18 814	0	-	SM	SM
18 817	0	-	SM	SM
18 819	0	SM	-	-
18 820	0	-	SM	SM
18 821	0	-	SM	SM
18 822	0	SM	-	-
18 824	0	-	SM	SM
18 846	0	SM	-	-
18 863	0	-	SM	SM
18 865	0	SM	-	-
18 869	0	-	SM	SM
18 870	0	SM	-	-
18 873	0	-	SM	SM
18 875	0	-	SM	SM
18 877	0	SM	-	-
18 880	0	-	SM	SM
18 882	0	SM	-	-
18 885	0	SM	Greve	Greve
18 886	0	-	SM	SM
18 887	0	SM	SM	SM
18 890	0	-	SM	SM
18 892	0	SM	SM	SM
18 895	0	-	SM	SM
18 900	0	SM	Greve	Greve
19 000	0	SM	SM	SM
19 007	0	SM	SM	SM
19 008	0	SM	SM	SM
19 013	0	SM	SM	SM
19 016	0	SM	-	-
19 017	0	SM	-	-
19 018	0	SM	-	-
19 021	0	SM	-	-
19 022	0	SM	-	-
19 023	0	SM	-	-
19 027	0	SM	-	-
19 028	0	SM	-	-
19 034	0	SM	SM	SM



<b>NUM1</b>	<b>NUM2</b>	<b>6/jun</b>	<b>7/jun</b>	<b>8/jun</b>
19 071	0	SM	SM	SM
19 075	0	SM	-	-
19 076	0	SM	-	-
19 078	0	SM	-	-
19 081	0	SM	-	-
19 082	0	SM	-	-
19 083	0	SM	-	-
19 087	0	SM	-	-
19 088	0	SM	-	-
19 091	0	SM	SM	SM
19 094	0	SM	-	-
19 096	0	-	SM	SM
19 097	0	-	SM	SM
19 099	0	SM	Greve	Greve
19 102	0	SM	SM	SM
19 110	0	SM	Greve	Greve
19 201	0	-	SM	SM
19 202	0	-	SM	SM
19 205	0	-	SM	SM
19 206	0	-	SM	SM
19 207	0	-	SM	SM
19 208	0	-	SM	SM
19 212	0	-	SM	SM
19 214	0	-	SM	SM
19 215	0	-	SM	SM
19 217	0	-	SM	SM
19 222	0	-	SM	SM
19 224	0	-	SM	SM
19 227	0	-	SM	SM
19 233	0	-	SM	SM
19 236	0	-	SM	SM
19 237	0	-	SM	SM
19 240	0	-	SM	SM
19 241	0	-	SM	SM
19 243	0	-	SM	SM
19 244	0	-	SM	SM
19 247	0	-	SM	SM
19 248	0	-	SM	SM
19 250	0	-	SM	SM
19 251	0	-	SM	SM
19 254	0	-	SM	SM
19 258	0	-	SM	SM

NUM1	NUM2	6/jun	7/jun	8/jun
19 261	0	-	SM	SM
19 605	0	-	SM	SM
19 606	0	-	SM	SM
19 607	0	-	SM	SM
19 608	0	-	SM	SM
19 615	0	-	SM	SM
19 616	0	-	SM	SM
19 633	0	-	SM	SM
19 634	0	-	SM	SM
19 641	0	-	SM	SM
19 642	0	-	SM	SM
19 645	0	-	SM	SM
19 646	0	-	SM	SM
19 651	0	-	SM	SM
19 652	0	-	SM	SM

Notas:

- *Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.*

**URBANOS DO PORTO**

<b>NUM1</b>	<b>NUM2</b>	<b>6/jun</b>	<b>7/jun</b>	<b>8/jun</b>
15 152	0	SM	-	-
15 153	0	Greve	SM	SM
15 154	0	-	SM	SM
15 155	0	SM	SM	SM
15 156	0	-	SM	SM
15 160	0	Greve	SM	SM
15 162	0	SM	Greve	Greve
15 169	0	-	SM	SM
15 171	0	SM	SM	SM
15 175	0	-	SM	SM
15 178	0	-	SM	SM
15 180	0	SM	-	-
15 201	0	SM	SM	SM
15 202	0	-	SM	SM
15 203	0	-	SM	SM
15 205	0	SM	Greve	Greve
15 206	0	SM	SM	SM
15 208	0	-	SM	SM
15 209	0	Greve	SM	SM
15 212	0	-	SM	SM
15 225	0	SM	SM	SM
15 233	0	Greve	SM	SM
15 234	0	SM	SM	SM
15 237	0	SM	SM	SM
15 239	0	-	SM	SM
15 240	0	Greve	SM	SM
15 241	0	SM	SM	SM
15 244	0	Greve	SM	SM
15 245	0	SM	SM	SM
15 246	0	SM	SM	SM
15 401	0	-	SM	SM
15 402	0	SM	SM	SM
15 406	0	SM	SM	SM
15 423	0	Greve	SM	SM
15 429	0	SM	Greve	Greve
15 433	0	-	SM	SM
15 501	0	SM	SM	SM
15 502	0	-	SM	SM
15 503	0	SM	SM	SM
15 505	0	-	SM	SM

15 506	0	-	SM	SM
15 507	0	-	SM	SM
15 508	0	-	SM	SM
15 510	0	SM	SM	SM
15 514	0	SM	SM	SM
15 527	0	SM	SM	SM
15 534	0	SM	-	-
15 535	0	-	SM	SM
15 536	0	-	SM	SM
15 539	0	SM	SM	SM
15 543	0	SM	SM	SM
15 544	0	Greve	SM	SM
15 545	0	-	SM	SM
15 546	0	SM	SM	SM
15 605	0	Greve	SM	SM
15 609	0	Greve	SM	SM
15 613	15 612	SM	SM	SM
15 617	15 616	SM	SM	SM
15 633	15 632	SM	SM	SM
15 641	15 640	SM	SM	SM
15 645	15 644	SM	SM	SM
15 649	0	SM	SM	SM
15 703	15 702	-	SM	SM
15 707	15 706	-	SM	SM
15 710	0	SM	-	-
15 711	15 710	-	SM	SM
15 715	15 714	SM	SM	SM
15 719	15 718	-	SM	SM
15 731	15 730	SM	SM	SM
15 739	15 738	SM	SM	SM
15 743	15 742	SM	SM	SM
15 747	15 746	SM	SM	SM
15 750	0	-	SM	SM
15 754	0	SM	SM	SM
15 765	15 764	SM	-	-

Notas:

- *Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.*